



DECRETO N.º 384, DE 24 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Comitê de Contingenciamento do COVID-19 e dá outras providências".

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA, Prefeito Municipal de Macaúbal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o estado de pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, bem como as recomendações de que o Poder Público deve envidar todos os esforços no sentido de evitar a proliferação do vírus.

Considerando que o Poder Público deve nortear todas as medidas que entender convenientes, tanto no âmbito público, quanto no privado, dentro da sua esfera de competência, para salvaguardar a integridade física da população, com respaldo em critérios técnicos, sendo de extrema importância o envolvimento de todos, indistintamente, para combater os efeitos danosos da já deflagrada pandemia;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Contingenciamento do COVID-19, com o objetivo de realizar ações de combate a propagação do vírus, ações de conscientização e orientação de trabalhadores, moradores e usuários do SUS na atenção básica do serviço de saúde municipal.

Artigo 2º. A composição do Comitê se dará por 01 (um) representante das seguintes representações:

- a) Diretor Executivo de Saúde;
- b) Coordenação de Atenção Básica;
- c) Coordenação de Vigilância em Saúde (Epidemiológica e Sanitária)
- d) Gestor Municipal da Assistência Social;
- e) Coordenação da Defesa Civil;
- f) Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- g) Diretor Executivo de Educação;



- h) Assessoria Jurídica do Município;
- i) Médico Servidor do Município;
- j) Enfermeiro Servidor do Município;
- k) Representante do Hospital Santa Casa de Macaúbal.

CAPÍTULO I – Das Finalidades

Artigo 3º. O Comitê de Contingenciamento do COVID-19 do Município de Macaúbal tem por finalidade, orientar, acompanhar e supervisionar:

- I – Redução do contato e distanciamento social;
- II – Suspensão de viagens com equipamentos públicos que possam ser evitadas;
- III – Suspensão de eventos que gerem aglomeração de pessoas seja de ordem pública ou privada;
- IV – Fechamento de parte das instituições comerciais;
- V – Orientação da população por meio de ações de educação em saúde realizado pelos Agentes de Saúde quanto a Utilização de “etiqueta respiratória”, uso de máscara, higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou desinfecção com álcool gel 70%;
- VI – Orientação da população por meio de ações de educação continuada dos Agentes de Saúde sobre Desinfecção periódica de superfícies com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%, direcionada aos diversos segmentos da sociedade e locais públicos;
- VII – Isolamento de pessoas advindas de localidades com casos confirmados;
- VIII – Recomendação para utilização de home-office em todos os estabelecimentos.

Artigo 4º. Definir e Divulgar amplamente os pontos de atenção, que estará organizado especificamente para o atendimento de sintomáticos respiratórios, obedecendo definições de protocolos do COVID-19, de modo a priorizar o atendimento, evitando contato com pessoas/pacientes cujo a necessidade do uso do serviço de saúde não seja para fins de atenção relacionada à coronavírus e ou sintomas respiratórios.

Artigo 5º. Realizar ações de ampla divulgação aos usuários, sobre o planejamento das ações conjuntas e de apoio as ações específicas das equipes de saúde, com o objetivo de conscientização da população quanto ao uso racional do serviço de saúde, evitando contingenciamento enquanto durar o período de transmissão da doença.



Artigo 6º. Articular junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, caso a equipe de saúde manifeste junto ao comitê dificuldades dos pacientes suspeitos em obedecer às normas e prescrição médica de quarentena, expondo outros indivíduos em risco iminente de contaminação inclusive os profissionais de saúde;

Artigo 7º. Realizar reuniões semanalmente, ou quando solicitado em caráter extraordinário, solicitado pelo Chefe do executivo Municipal ou pelo Diretor Executivo de Saúde.

Artigo 8º. Assistir o perfil epidemiológico municipal, cobrando da coordenadoria de Saúde, a divulgação diária nos veículos de comunicação municipal dados epidemiológicos da COVID-19 (número de contagiados, número de casos suspeitos e número de mortes).

Artigo 9º. Só será destituído o comitê municipal de contingenciamento do COVID-19, com a apresentação comprovada de cessação do contágio e erradicação da situação de pandemia/endemia publicada através de veículos oficiais do Gabinete do Ministro da Saúde do Ministério da Saúde.

Artigo 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 343 de 16 de setembro de 2020.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA
Prefeito do Município de Macaúbal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.